

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA ME.

CONTRATADA: ROSA & FERREIRA LTDA ME.

DATA : 25/03/19 **CONTRATO** : N° 243/19

PROCESSO: Nº 18057/18 e apensos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, portador do RG n° 18.079.272 e do CPF n° 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social LUIZ HENRIQUE FURLAN, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 6.777.311 e do CPF n° 610.863.128-72, ora chamada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o ROSA & FERREIRA LTDA ME., com sede na Rua Nove de Julho, n° 603, Centro, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13330-100, Telefone (19) 3875-1102, E-mail: mterezinhapereirarosa@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n° 09.120.686/0001-29 e I.M. sob o n° 130.249-6, neste ato representada por MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA, brasileira, desquitada, sócia-proprietária, portadora do RG n°. 35.947.204-7 e do CPF n°. 673.885.666-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para a idosa Marina Santos, conforme Processo nº 1000073-26.2019.8.26.0248 Vara do Juizado Especial Cível Foro de Indaiatuba SP.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante na proposta de preços do Processo Administrativo nº 18057/18 e apensos, apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista na proposta do Processo Administrativo nº 18057/18 e apensos.
- 1.4. A presente contratação decorrente de dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº 18057/18 e apensos.

 $\left\langle \right\rangle$

3



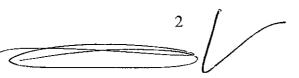
1.5. O gestor do contrato será o servidor Paulo Eduardo Juiz de Sousa da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues para o gestor, e, se, constatadas irregularidades o mesmo entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

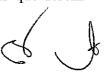
- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 18057/18 e apensos, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.
- 2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.
- 2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 3.4. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem









devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

- 3.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços indicando o estado e progresso dos mesmos e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.
- 3.8. O preposto da **CONTRATADA** será a Maria Terezinha Pereira Rosa, brasileira, desquitada, sócia-proprietária, portadora do RG nº. 35.947.204-7 e do CPF nº. 673.885.666-00, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 243/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 4º - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na execução do objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 4.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, isto é, de 06/02/2019 a 05/08/19, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 5.2. Os efeitos deste contrato retroagem a 06/02/2019.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor mensal será de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais),

3

quatrocentos real



considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da CONTRATADA.

- 6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota-fiscal, devidamente vistada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.
- 6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 7^a - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 01.05.01.08.2440016.2011.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. O presente contrato é firmado através do Processo administrativo nº 18057/18 e apensos, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas

4

4





quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8º - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:
- 8.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia na execução em desacordo dos serviços, limitado a 10 (dez) dias.
- 8.1.2. Nos demais casos de inadimplemento contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à **CONTRATADA**.
- 8.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
- 8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

5

J



CLÁUSULA 9º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 25 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA P/ Contratada

Gestor:

Paulo Eduardo Juiz de Sousa

/acsh

J.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE CONTRATADA CONTRATO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ROSA & FERREIRA LTDA ME. N° 243/19
OBJETO	:	Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para a idosa Marina Santos, conforme Processo nº 1000073-26.2019.8.26.0248 — Vara do Juizado Especial Cível — Foro de Indaiatuba - SP.
ADVOGADO OAB	:	N°

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 25 de março de 2019.

2.

L.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	1:	NILSON ALCIDES GASPAR
	1:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	1:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 - Vila Avaí - Indaiatuba/SP - CEP
		13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura: _	Mila	0-	E
		(Λ
Resnonsávei	t due assinaram	A ging	الما

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	LUIZ HENRIQUE FURLAN	
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social	
	:	RG n° 6.777.311-4	
	:	CPF nº 610.863.128-72	
Data de Nascimento	:	21/07/1954	
Endereço residencial	:	Rua XV de Novembro, nº 2348 – Jd. Dom Bosco	
E-mail institucional	:	social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br	
E-mail pessoal	:	luizhenriquefurlan@yahoo.com.br	
Telefone(s)	-	3875-5350 (residencial)	

Assinatura:

Pela CONTRATADÁ:

Nome	:	MARIA TEREZINHA PEREIRA ROSA
Cargo	:	Sócia-proprietária
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	:	RG n° 35.947.204-7
	:	CPF nº 673.885.666-00
Data de Nascimento	1:	11/04/1966
Endereço residencial	:	Rua Hermínio Steffen, 648 - Jd Regina CEP: 13348-883, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	mterezinhapereirarosa@gmail.com
E-mail pessoal	:	mterezinhapereirarosa@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3875 1102 (19) 99193-3026

Assinatura:

J.



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	N° 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	ROSA & FERREIRA LTDA ME.
CNPJ	:	N° 09.120.686/0001-29
CONTRATO	:	N° 243/19
DATA DA ASSINATURA	:	25/03/19
VIGÊNCIA	:	06 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a 06/02/19
OBJETO	:	Prestação de serviços para internação em abrigo de
		idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista,
		terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e
	İ	alimentação para a idosa Marina Santos, conforme
		Processo nº 1000073-26.2019.8.26.0248 – Vara do
		Juizado Especial Cível – Foro de Indaiatuba - SP.
VALOR	:	R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 25 de março de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

Pregão Presencial 151/18.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 964/18 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GONÇALES & CIA LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 21/12/18 – locação de andaime metálico, cortadora de piso, vibrador para concreto, escora metálica, martelo rompedor, caminhão munck e outros equipamentos, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 466.639,24 – Pregão Presencial 151/18.



PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS № 568/18, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PROTTSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 8666/1993. - Data: 23/08/18 - Objeto: contratação de empresa especializada em Brigadista Civil para eventos nos períodos de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas, os serviços serão parcelados pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 65.713,00 – Pregão Presencial 93/18.

TANIA CASTANHO FERREIRA

Secretária Municipal da Cultura



PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 243/19 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 25/03/19 — Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para a idosa Marina Santos, conforme Processo nº 1000073-26.2019.8.26.0248 - Vara do Juizado Especial Cível - Foro de Indaiatuba - SP.-Vigência: 06 (seis) meses - Valor total R\$ 17.400,00 — Processo Administrativo nº 18057/18 e apensos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROC. ADM.: Nº 7114/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para contratação de CASA DE REPOUSO DA MELHOR IDADE LTDA - ME, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93.

Indaiatuba, 28 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

/acsh

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROC. ADM.: Nº 7114/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para contratação de MOLLER E SOSTER ABRIGO DE IDOSOS LTDA - ME, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93.

Indaiatuba, 28 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

/acsh

URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal № 7156/2019 Data entrada 08/03/2019

Requerente: SINTERCAN FERRAMENTARIA LTDA

Endereço: Alameda Júpiter, 1009 - Distrito Industrial Nova Era

Atividade: Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL (AMPLIAÇÃO) — DEFERIDA

Processo Municipal № 7158/2019 Data entrada 08/03/2019

Requerente: SINTERCAN FERRAMENTARIA LTDA

Endereço: Alameda Júpiter, 989 - Distrito Industrial Nova Era

Atividade: Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

